

LEI MUNICIPAL Nº 1.487/2001, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor por tempo determinado, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94 e suas posteriores alterações e dá outras providências.

PAULO HENRIQUE BAGGIO, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, combinando com o Art. 63 da Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar servidor por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de pessoal e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Municipal nº 1.176/94, de 14 de março de 1994 e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único – Os servidores serão contratados mediante inscrição e avaliados por uma comissão nomeada pelo Prefeito, em um prazo de 05 (cinco) dias após a promulgação da Lei.

Art. 2º - A contratação que se refere o artigo anterior, será pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de admissão.

Art. 3º - Serão contratados 12 (doze) servidores, classificados nas seguintes funções:

QUANTIDADE		CARGO
08	-	Pedreiros
04	-	Carpinteiros

Parágrafo 1º - Os contratados através da presente lei, perceberão a remuneração correspondente ao padrão que constar para o cargo criado através da Lei do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, e será

aumentado nos mesmos índices e percentuais, quando concedidos aos demais servidores

Parágrafo 2º - Os servidores contratados por esta Lei, desenvolverão carga horária de acordo com o anexo constante da Lei do Plano de Carreira dos Servidores.

Parágrafo 3º - Os servidores a serem contratados serão utilizados nas obras constantes do Plano de Aplicação do Programa RS-RURAL 2000, firmado através de Convênio com o Governo do Estado, e sendo utilizados na parte do Município (contrapartida), na construção de 18 banheiros, construção de 04 estábulos e reforma de 16 casas, tendo em vista que os servidores existentes no quadro efetivo não são suficientes para desenvolverem tais trabalhos em tempo compatível.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento do artigo 247, inciso IV da Lei Municipal nº 1.176/94, e suas posteriores alterações os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constante da Lei de Meios em execução.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GAB. DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/FEVEREIRO/2001.

PAULO HENRIQUE BAGGIO,
PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se

CESER ADRIANO BEUREN,
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.